



NESSA EDIÇÃO VEREMOS

O Subprograma 2.2 – Cadastro e Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos do PNRH

A variável 4.2 - Fiscalização no âmbito do Progestão

A delegação da fiscalização em corpos hídricos de domínio da União para o Distrito Federal

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SÃO INDISSOCIÁVEIS?

POR FLÁVIA SIMÕES

A fiscalização do uso está inserida no contexto da gestão das águas e objetiva verificar o cumprimento das regras estabelecidas nos atos de outorga, orientando e estimulando a regularização dos usuários e aplicando penalidades quando couber. Apesar das novas e modernas formas de verificação do cumprimento das normas de uso das águas, tais como sensoriamento remoto, serviços técnicos de apoio à atividade de fiscalização e fiscalização responsiva, as atividades de campo das equipes permanecem fundamentais para que a regulação se efetive plenamente. Porém, na atual situação brasileira, na qual os recursos financeiros e humanos são escassos, as fiscalizações *in loco* devem ter caráter estratégico. Para minimizar tais limitações, faz-se necessária a busca de parcerias entre órgãos reguladores do uso da água, no sentido de unir esforços para fazer valer os atos regulatórios, visto que a ausência da fiscalização pode parecer aos usuários uma leniência do poder público para com aqueles que não cumprem as regras estabelecidas. Não há regulação efetiva sem a devida fiscalização.



Campanha de fiscalização ANA/AESA na bacia do Piranhas-Açu
Foto: Leonardo Almeida



Fiscalização na Fazenda Barreira da Cruz, Lagoa da Confusão/TO
Foto: Wilde Gontijo, SRE/ANA

O SUBPROGRAMA 2.2 - CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DO PNRH

PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO CADASTRO INTEGRADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL É O PRINCIPAL OBJETIVO DESTA PROGRAMA DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

O novo Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), [ciclo 2022-2040](#), apresenta em seu Programa 2 - Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, diretrizes para melhorar as condições de operação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, a partir do aperfeiçoamento de seus instrumentos de gestão.

O Subprograma 2.2 - Cadastro e fiscalização de usos de recursos hídricos tem como objetivo promover a estruturação da fiscalização e do cadastro integrados, em todo o território nacional, visando uma maior efetividade da atuação de órgãos fiscalizadores na busca pela conformidade e melhor desempenho dos agentes fiscalizados.

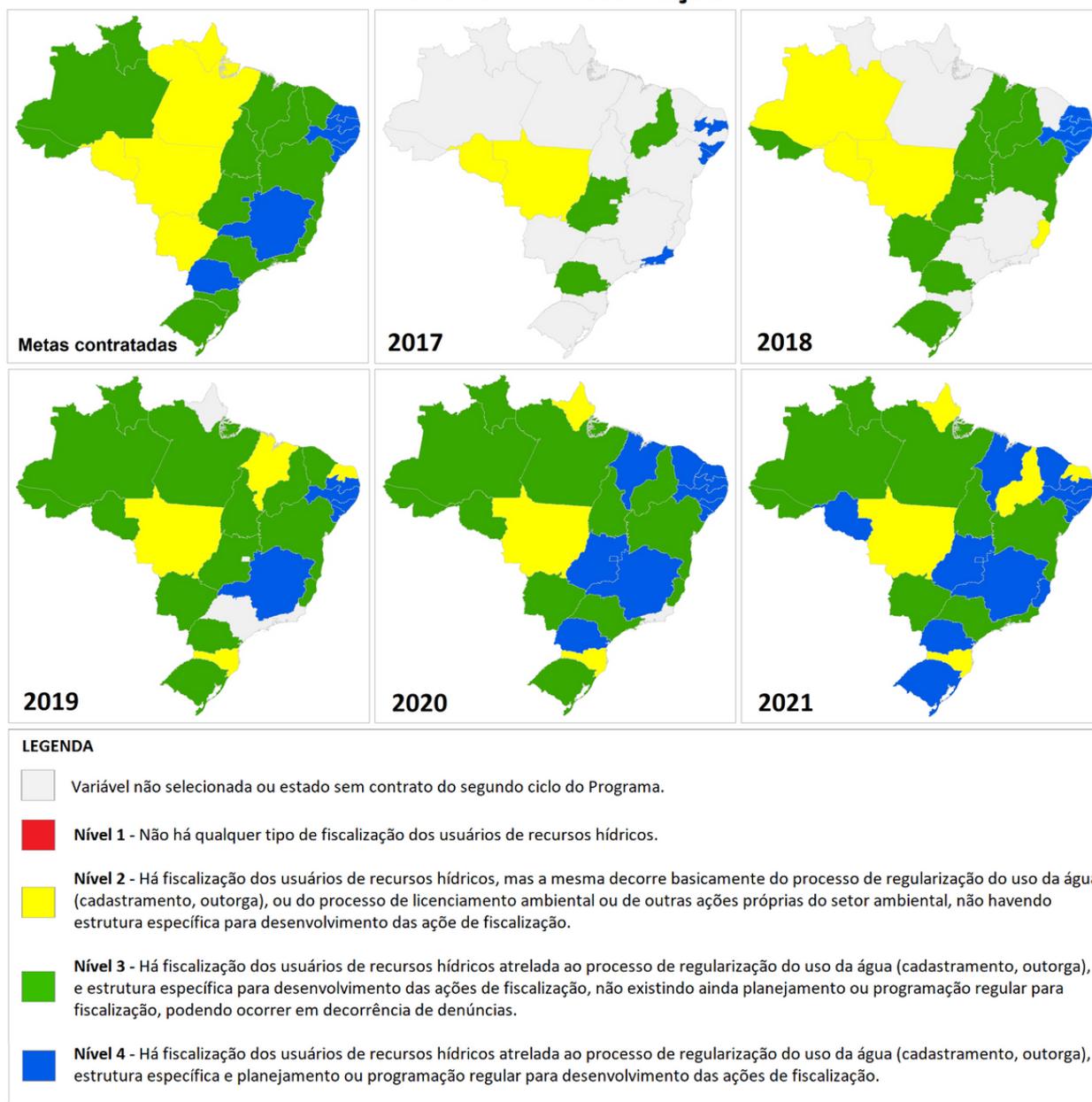
Entre as macrodiretrizes do Subprograma 2.2 relacionadas à fiscalização, estão:

- Integrar e aperfeiçoar estratégias e procedimentos para a implementação de ações de fiscalização, atuando de forma articulada entre órgãos fiscalizadores, de forma a ampliar a regularização dos usuários, promover o respeito a regras e limites de uso da água, ampliar o monitoramento da oferta e dos usos, melhorar a eficiência no uso da água e redução da poluição hídrica;

- Priorizar a atuação da fiscalização dos usos em bacias consideradas críticas e de usuários com maior impacto nos recursos hídricos, visando principalmente a conformidade às regras, entre outros aspectos relacionados à regularização e monitoramento dos usos da água;
- Normatizar e implantar processos e procedimentos para a atuação integrada da fiscalização de uso dos recursos hídricos na busca pela conformidade e maior desempenho dos agentes fiscalizados; entre outras.

No [Plano de Ações do PNRH](#), as ações previstas no âmbito desse Subprograma chegam a um total de 12 e envolvem, no tema fiscalização: implementar sistema de monitoramento remoto dos usos recursos hídricos, permitindo acompanhamento em tempo real para fiscalização; e integrar estratégias e procedimentos para atuação conjunta em ações de fiscalização entre os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos da União e dos Estados. Assim, o novo PNRH sinaliza a necessidade da modernização e da integração entre órgãos do SINGREH para avanço na fiscalização.

Variável 4.2 Fiscalização



Fonte: Formulários de autoavaliação enviados pelos estados e aprovados pelos conselhos estaduais de recursos hídricos.

VARIÁVEL 4.2 - FISCALIZAÇÃO

GRUPO DE VARIÁVEIS OPERACIONAIS

A variável 4.2 - Fiscalização avalia o grau de organização institucional do estado para realização da fiscalização de usos de recursos hídricos.

A variável 4.2 é de avaliação obrigatória para todas as tipologias de gestão e de atingimento obrigatório para as tipologias C e D. São quatro os níveis de evolução desta variável: desde a inexistência de qualquer tipo de fiscalização de usos da água (nível 1), até o nível máximo (4), onde há fiscalização de usos atrelada ao processo de regularização

(cadastro/outorga), contendo estrutura específica para fiscalização, bem como planejamento ou programação regular das ações de fiscalização.

TIPOLOGIA	NÍVEIS
A	≥ 2
B	≥ 2
C	≥ 3
D	≥ 3



Medidor ultrassônico de vazão acoplado a sistema de transmissão de dados, localizado na bacia do rio Javaés/TO
Fotos: Leonardo Almeida, SFI/ANA

A DELEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM CORPOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 2021 PERMITIU DESCENTRALIZAR ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

A Lei de criação da ANA estabelece entre suas atribuições a de regular e fiscalizar o uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União. Desde a sua criação a ANA vem desenvolvendo as atividades de fiscalização e regulação do uso de recursos hídricos. No entanto, o crescimento de demandas de água para múltiplos usos e a ocorrência de eventos hidrológicos críticos nos últimos anos têm aumentado conflitos pelo uso da água em diversas bacias hidrográficas do país. Essas situações têm exigido a intensificação da aplicação de instrumentos de gestão e controle de usos de recursos hídricos como a fiscalização de regras especiais e restrições ao uso da água.

Com a vastidão do território brasileiro e com uma equipe técnica reduzida, a ANA enfrenta dificuldades para efetivo cumprimento de suas atividades fiscalizatórias. Diante disso, a agência vem aprimorando seus procedimentos de fiscalização e incorporando novas tecnologias à atividade fiscalizatória, como o uso de sensoriamento remoto, além de estabelecer parcerias com os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos.

Nesse sentido, em 2021 foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) com objetivo de delegação de competência para atividades concorrentes de fiscalização e sanção de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal.

Tal delegação só foi possível após a promulgação das leis n° 13.848/2019 e n° 14.026/2020, as quais estabeleceram que as agências reguladoras podem promover a articulação de suas atividades com as de órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e implementar a descentralização de suas atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais.



Equipe da ANA em campanha de fiscalização - Foto: Leo Almeida

Assim, as atividades objeto de delegação no âmbito do ACT compreendem o planejamento, execução e avaliação das ações de fiscalização, o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos da água para fins de fiscalização, a verificação do cumprimento de normas e instruções vigentes, a aplicação de autos de infração, quando necessário, além da realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação das equipes, com a promoção de cursos e intercâmbio de tecnologias aplicadas a atividade de fiscalização de uso de recursos hídricos, entre outras.